



7. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 125.752,77 (Cento e vinte e cinco mil, se tezentos e cinquenta e dois reais, e setenta e sete centavos)**, decorrente da diferença salarial verificada entre os pagamentos efetuados e os valores devidos, correspondente ao período de 17 de fevereiro de 2021 a 16 de fevereiro de 2022. O desembolso mensal passa a ser no valor de **R\$ 225.461,13 (Duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais, e treze centavos)**.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903704, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Federal), Nota de Empenho nº 2021NE0000385, de 11/05/2021, no valor de R\$ 110.606,08 (Cento e dez mil, seiscentos e seis reais e oito centavos), créditos concernentes ao exercício financeiro corrente.

9. VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Oitava do Contrato Administrativo nº 003 /20 21 -FUNJEAM, qual seja, **período de 12 (doze) meses**, a contar de **17 de fevereiro de 2021**.

Manaus, 13 de maio de 2021.

Assinatura Digital

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 085/2021 – DVCC/TJ

- 1. ESPÉCIE:** 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 018/2018-TJ
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000006178-00-TJ
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2021

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Codajás/AM.

5. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a **cessão de 07 (sete) servidores**, sendo aqueles que já se encontram designados para exercer as suas atividades na Vara Única da Comarca de Codajás, notadamente em razão do conhecimento por estes já adquiridos acerca das rotinas judiciais, bem como a **inserção da alínea “j” na Cláusula Quarta – Das Obrigações do Cedente**, subitem 4.1. do Acordo de Cooperação Técnica nº 018/2018-TJAM, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta – Das Obrigações do Cedente

4.1. Compete a Prefeitura:

Responsabiliza-se pelo fornecimento de serviço de internet com acesso wifi por meio de 01(um) ponto instalado no Fórum de Justiça, com banda suficiente para atender as demandas de audiências por videoconferência e as plataformas digitais correlatas.”

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes.

7. VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnica nº 018/2018-TJAM, qual seja, **período de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 03 de maio de 2021.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Assinado Digitalmente

SEÇÃO V

VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

TEFÉ

PORTARIA N. 01/2021

A Direção do Fórum de Justiça da Comarca de Tefé, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o retorno gradual das atividades presenciais no âmbito do Poder Judiciário do Amazonas, estabelecido na Portaria nº. 1.753-PTJ, de 31 de agosto de 2020, com nova redação dada pela Portaria nº. 608, de 29 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o DESPACHO-OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, nos autos do Processo Administrativo nº 2021/000007273-00, que determinou o imediato retorno dos Oficiais de Justiça ao exercício de suas atividades.

RESOLVE:

Art. 1.º DETERMINAR o retorno ao exercício de suas atribuições funcionais de todos os Oficiais de Justiça que se encontram na ativa, excetuando-se apenas aqueles que integram o grupo de risco e que, por algum motivo, não tenham sido vacinados.

§ 1.º Os Oficiais de Justiça integrantes do grupo de risco, ainda não vacinados, deverão comunicar à Coordenadoria da Central de Mandados desta Comarca dessa condição para que sejam excluídos da distribuição de mandados.